

cia de Cr. 250.000: (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) =
à verba 3.1.3.0.0.3, "Serviços de Terceiros", do item
3.1.3.2.0.3., que trata de publicações, serviços de
impressões e de encadernação, correspondente
ao "Serviço de Administração Fazendária e Depen-
dências", que consta Código Local 7 "Contabilidade".

Artigo 2º - O valor do presente Crédito
Suplementar, para coberto com os recursos pro-
venientes de dotação em igual importân-
cia, da verba 3.1.1.1.0.3., "Pessoal Civil", correspon-
dente ao "Serviço de Administração Fazendária e
Dependências", que consta, Código Local 8 "Compta-
ria"; -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário; -

Prefeitura Municipal de Batiqua, aos
nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e
sessenta e cinco (1965); -

~~Sebastião da Costa Camargo~~
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em
requisito publicado por afixação no local de
costume; -

~~Euclides Gomes Gonçalves~~
Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº 106 de 9 de Setembro de 1965;

Dispõe sobre a abertura de um Crédito
Suplementar

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Mu-
nicipal de Batiqua, Comarca de Batanduna,

Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, nas Termas do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, Promulga e Sanciona, a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Resolução 7/9/65:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Distúria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá, um crédito suplementar de importância de Cr\$ 400.000,- (quatrocentos mil cruzeiros), à verba 3.1.2.0.4.2, "Material de Consumo", do Item 3.1.2.3.4.2, que trata de pneumáticos, câmaras de ar, peças, laminas e acessórios, correspondente à "Divisão de serviços de Obras", que consta, código local 17 "conservação de rodovias", do orçamento em vigor:-

Artigo 2º:- O valor do presente crédito suplementar, será coberto com os recursos provenientes da anulação em igual importância, do Item 3.1.2.2.9.5, da verba 3.1.2.0.9.5, "Material de Consumo", correspondente à "Divisão de serviços de Obras", que consta, código local 14 "conservação de Vias Públicas":-

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:-

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos nove (9) do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco - (1965):-

Sebastião da Costa Camargo
Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal

38

Registrado no livro competente, e em seguida
publicado por afixação no local de costume:-

Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei 107 de 9 de Setembro de 1965:-

Dispõe sobre a abertura de um crédito
Suplementar

Debastião da Costa Camargo Prefeito Mu-
nicipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Esta-
do de São Paulo, República dos Estados Unidos
do Brasil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo
32, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de
1947, Promulga e Sanciona, a seguinte, lei -
aprovada pela Câmara Municipal em sua
sessão de 8 de setembro de 1965, conforme Reso-
lução 8/9/65:-

Artigo 1º:- Fica aberto na Divisão
da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ba-
tiquá, um Crédito Suplementar de importân-
cia de R\$. 700.000 (setecentas mil cruzeiros), à ver-
ba 3.1.3.0.4.2, "Serviços de Encargos", do Item 3.1.3.
1.4.2, que trata de reparos, consertos, adaptações e
recuperações, que consta, Código Local 17 "Conser-
vação de Rodovias":-

Artigo 2º:- O valor do presente
Crédito Suplementar, será coberto com os
recursos provenientes da Anulação em igual
importância do Item 02, da verba 411295, "Início
de Obras":-

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário:-